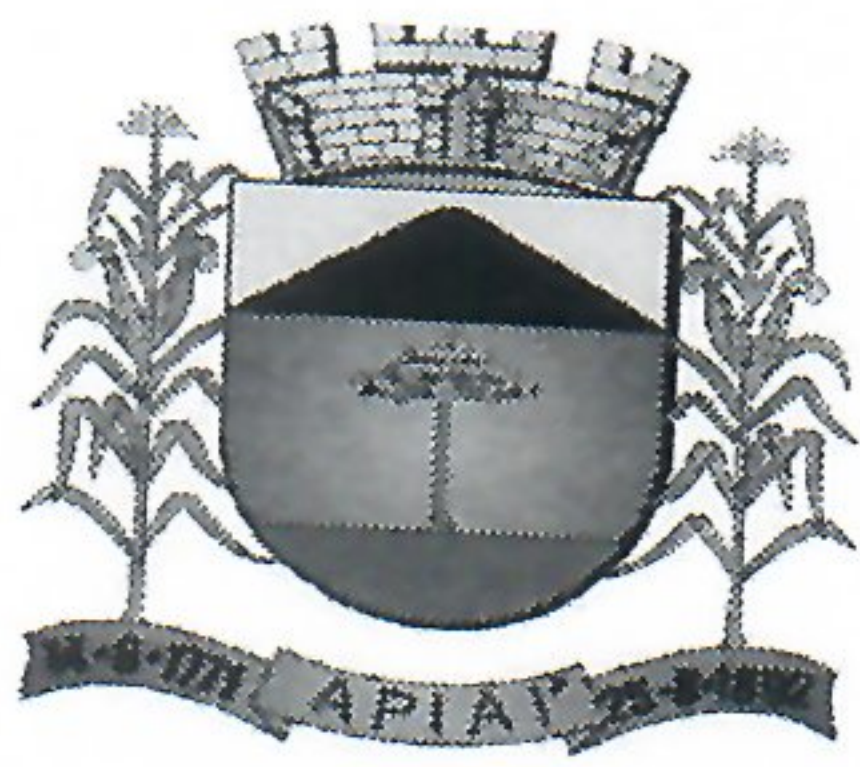




Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

LEI MUNICIPAL Nº 303, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

"Altera a Lei Municipal nº 265, de 07 de julho de 2023, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Apiaí e dá outras providências."

PUBLICAÇÃO

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Apiaí Jornal*
Edição de 20/01/24 página 34

Secretaria de Administração PMA

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação específica,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: O artigo 68 da Lei Municipal nº 265, de 07 de julho de 2023 passa a vigorar sob a égide da seguinte redação:

"Artigo 68: A Remuneração dos Conselheiros Tutelares será na forma de subsídio, no valor mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

§1º: Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar, a revisão da remuneração na forma estabelecida por legislação local, observando-se para tanto os mesmos parâmetros estabelecidos para a reposição inflacionária dos servidores municipais, conforme disponibilidade financeira e orçamentária do erário.

§2º: É facultado ao membro do Conselho Tutelar, se servidor público efetivo, a faculdade de optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§3º: Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado."

Artigo 2º: O artigo 71 da Lei Municipal nº 265, de 07 de julho de 2023 passa a vigorar sob a égide da seguinte redação:

"Artigo 71: O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens, na hipótese de não disponibilização de transporte.

Parágrafo Único: Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais."



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

Artigo 3º: O artigo 85 da Lei Municipal nº 265, de 07 de julho de 2023 passa a vigorar sob a égide da seguinte redação:

"Artigo 85: O desempenho das funções de Conselheiro Tutelar será considerado tempo de efetivo serviço público unicamente aos servidores ocupantes de emprego público, cujo provimento tenha ocorrido por meio de concurso, ao tempo de sua posse para o respectivo mandato eletivo.

§1º: O Município poderá firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal, no tocante a contagem do tempo de serviço.

§2º: A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias."

Artigo 4º: Revogam-se o artigo 69, 71 e 73 da Lei Municipal nº 265, de 07 de julho de 2023.

Artigo 5º: Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, em 26 de janeiro de 2024.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 391 de 23 de janeiro de 2024, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.